

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2024

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.179.358/0001-12, adiante denominada **SEDEF**, na forma do disposto no **Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da Lei nº 14.133/2021**, torna público a quem possa interessar o **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, interessadas em executar serviços de acolhimento institucional para **jovens ou adultos com deficiência até 59 (cinquenta e nove) anos e pessoas idosas com ou sem deficiências, todos em situação de risco social e rompimento de vínculos familiares e/ou comunitários, sem condições de autossustentabilidade**. Esses atendimentos servirão para prestação de serviços assistenciais de acolhimento institucional para o público supracitado cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços descentralizada sob responsabilidade do Estado, sempre observada a excepcionalidade da medida de proteção social de alta complexidade.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS INTERESSADAS EM EXECUTAR SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS OU ADULTOS COM DEFICIÊNCIA ATÉ 59 (CINQUENTA E NOVE) ANOS E PESSOAS IDOSAS COM OU SEM DEFICIÊNCIAS, TODOS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E ROMPIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E/OU COMUNITÁRIOS, SEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE**. Esses atendimentos servirão para prestação de serviços assistenciais de acolhimento institucional para o público supracitado cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços descentralizada sob responsabilidade do Estado, sempre observado o princípio da excepcionalidade da medida de proteção social de alta complexidade nas modalidades mencionadas no **ANEXO I** deste Edital.

1.2. As ações que caracterizam o serviço de acolhimento institucional estão em consonância com a Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS nº 8.742/1993 e a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social e tem como características gerais para todos os públicos atendidos: acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade de acordo com a - ABNT NBR 9050:2020 e privacidade. O serviço deverá prever articulação permanente com os demais serviços socioassistenciais, com outras políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos.

1.2.1. Constitui objeto específico do presente Edital:

1.2.1.1. O **credenciamento** de instituições privadas que sejam aptas a desempenhar atividades de Interesse Público por meio de acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência, com atendimento 24 horas, com características compatíveis com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109/2019), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (Res. CNAS nº 269/2006);

1.2.1.2. A contratação dos serviços de acolhimento institucional para pessoas com deficiência e pessoas idosas, pela SEDEF, respeitará preferencialmente a territorialidade e regionalização do serviço para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária do usuário, considerando as regiões e diferentes modalidades conforme o **ANEXO I**;

1.2.2. O interessado pode se inscrever para mais de uma região, devendo comprovar mediante atestado de capacidade técnica específica para o serviço a ser executado em cada região, conforme subitem 4.4, letra “b”;

1.2.3. A região a ser designada para atender a demanda será definida por estudo psicossocial dos casos realizado pela equipe técnica da Divisão de Proteção Social Especial da SEDEF com subsídios e participação dos técnicos envolvidos nos encaminhamentos, a saber: equipes técnicas dos municípios de origem, órgãos de defesa e garantia de direitos, equipes técnicas dos núcleos regionais da SEDEF, conforme necessidade.

2. DA RETIRADA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados no credenciamento poderão retirar cópia deste Edital e seus anexos diretamente no seguinte sítio eletrônico: <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/>;

2.1.1 O presente edital será publicado e permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, no site acima indicado, assim como o registro nos demais sítios eletrônicos previstos no Art. 229 do Decreto Estadual 10.086/22, citado no item 2.3 deste Edital.

2.2. Informações e esclarecimentos complementares poderão ser obtidos através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº,

na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos dias úteis, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, ou pelo telefone (41) 3210 2725, ou pelo e-mail: protecaosocialespecial@sedef.pr.gov.br.

2.3. Os avisos pertinentes a este credenciamento serão também publicados na imprensa oficial, conforme dispõe o inciso II, do artigo 61, do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

I) No Diário Oficial do Estado;

II) Em sítio eletrônico oficial da Administração Pública;

III) No Portal Nacional de Contratações Públicas;

IV) Em jornal diário de grande circulação no Estado, e, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será prestado o serviço, podendo ainda a Administração utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área deste credenciamento.

2.4 O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme legislação vigente, desde que atendidas às exigências do edital e seus anexos.

2.5 O prazo inicial para a solicitação do credenciamento será de até no máximo 30 (trinta) dias após a abertura deste edital, a fim de disponibilizar às empresas o tempo hábil para a entrega da documentação e dinamizar o trâmite de habilitação, concessão, homologação, contratação e prestação do serviço.

3. DAS EXIGÊNCIAS E IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de participação no processo de credenciamento como Instituição de acolhimento institucional, o interessado deverá atender as condições deste Edital comprovando na totalidade as seguintes situações:

3.1.1. Comprovar capacidade técnica e de estrutura física, preparo e regularidade jurídico-fiscal conforme itens descritos no subitem 4.4. deste edital;

3.1.2. Não estar cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;

3.2. Somente serão admitidos os interessados que comprovem, ao menos, um ano de experiência na execução do serviço pretendido, e que apresentem todos os documentos exigidos no subitem 4.4 deste Edital;

3.3. Apresentar estrutura, recursos e características que viabilizem o tratamento individualizado, a participação social e comunitária e o desenvolvimento da autonomia e independência dos moradores, incluindo:

3.3.1. Capacidade de atendimento de até 20 (vinte) usuários por unidade residencial;

3.3.2. Para cada 40 (quarenta) usuários, possuir no mínimo 01 (um) coordenador, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo, que devem estar devidamente cadastrados nos conselhos profissionais;

3.3.3. Para cada 10 (dez) usuários, possuir no mínimo 01 (um) cuidador por turno – nível médio com

capacitação específica, 01(um) auxiliar de cuidador por turno – nível fundamental com capacitação específica, e 01 (um) trabalhador doméstico;

3.3.4. As unidades devem ser localizadas em área residencial ou central/comercial;

3.3.5. Possuir acessibilidade, conforme Decreto nº 5296/2004 e ABNT NBR 9050:2020;

3.3.6. Possuir automóvel para locomoção dos moradores e dispor de motorista devidamente habilitado para viabilizar o transporte, quando houver necessidade;

3.3.7. Possuir computador(es) de uso coletivo com acesso à internet e rede *wifi* para uso dos moradores, por meio de computadores/smartphones de uso pessoal;

3.3.8. Dispor de espaços individualizados e devidamente identificados para que os moradores possam guardar e acessar livremente seus pertences, incluindo objetos pessoais, roupas, itens e produtos de higiene, entre outros.

4. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A abertura do credenciamento dar-se-á em 30 (trinta) dias úteis da publicação do presente edital.

4.1.1 Em respeito ao Art. 229 do Decreto Estadual 10.086/22, o cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial do Estado e, em Jornal Diário de Grande Circulação, na forma do §3º do art. 61 do mesmo Decreto.

4.2. Encerrado o prazo definido no subitem 4.1, a documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, contados a partir da entrega da documentação na Divisão de Proteção Social Especial – DPSE da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

4.2.1 Os pedidos que atenderem a todos os requisitos previstos em edital seguirão as etapas de concessão do credenciamento, homologação e contratação.

4.3. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, documentação em formato PDF (*portable document format*), conforme previsto no artigo 233 do Decreto 10.086/2022, e na ordem estabelecida por este Edital, para o e-mail: protecaosocialespecial@sedef.pr.gov.br.

4.4. As inscrições deverão ser realizadas mediante Pedido de Credenciamento conforme modelo constante do **ANEXO III**, obrigatoriamente instruído com os documentos atualizados abaixo discriminados. O requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado deverá conter as regiões e modalidade que o interessado pretende se credenciar observado o contido no **ANEXO I**; declaração de que tem ciência de que seu credenciamento não gera direito à sua efetiva contratação,

posto que condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF; que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital. O e-mail deverá conter os seguintes documentos:

- a) Declaração do representante legal da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pela SEDEF na Proposta de Trabalho Padrão para acolhimento institucional segundo diretrizes do SUAS, conforme modelo em **ANEXO IV** datado e assinado pelo seu representante legal;
- b) Apresentação de no mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica tendo como objeto o **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** expedidos por pessoa jurídica de direito público que comprovem ter executado ou estar executando serviços com qualidade satisfatória (**ANEXO V**);
- c) Prova da existência legal: cópias autenticadas e atualizadas do ato constitutivo da entidade, e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- d) Comprovação de que a pessoa que assinará o contrato detém competência para este fim específico: cópias autenticadas da Ata de eleição e de posse dos dirigentes, cópia dos documentos de RG e do CPF do Presidente e do Tesoureiro, bem como comprovante de endereço do responsável legal;
- e) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada;
- f) Prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas (certidão negativa de débitos de Tributos Municipal, Estadual e Federal);
- g) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND);
- h) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- (Lei Federal de nº 12.440/2011) www.tst.jus.br/certidao;
- j) Declaração de que não existem fatos que impeçam a sua participação neste credenciamento, de acordo com o estabelecido nos arts. 62 a 70, da Lei 14.133/2021, preenchida conforme **ANEXO VI** - Declaração de Situação de Regularidade. Tal declaração deverá ser assinada por quem tenha poderes para tal, com firma devidamente reconhecida;
- l) Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e do Corpo de Bombeiros, todos em plena vigência;
- m) O interessado deverá, ainda, indicar o técnico responsável (psicólogo ou assistente social), com comprovação da inscrição do profissional no seu Conselho de Classe com cópia do documento;
- n) Comprovação de inexistência de registro no Cadin - Cadastro Informativo Estadual, instituído pela Lei Estadual nº 18.466/2015, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.933/2015;
- o) Comprovação de inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência do Governo Federal.
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

4.5. A Administração se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento

original para comprovação de sua cópia;

4.6. Os atestados e/ou declarações exigidos no subitem 4.4, alínea “b” deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, conter a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e correio eletrônico para contato;

4.7. A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento e possível contratação da instituição;

4.7.1. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos exigidos no subitem 4.4;

4.7.2. A regularidade fiscal será aferida no momento da contratação, não constituindo impeditivo para o credenciamento dos interessados;

4.8. A SEDEF poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista no item 4.4.

4.9. Após o encerramento do prazo definido no subitem 4.1, o edital de credenciamento permanecerá disponível durante toda a sua vigência, no sítio eletrônico oficial.

4.9.1. O prazo para avaliação da documentação destes novos interessados será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do prazo de inscrição, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez;

4.10. Prova de Qualificação Econômico-Financeira por meio de:

4.10.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.10.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.10.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.10.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.10.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

4.10.8. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

4.10.9. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DE SEU RESULTADO E DO SORTEIO DA ORDEM DE CONTRATAÇÕES.

5.1. A distribuição dos serviços a serem contratados se dará conforme demanda para cada macrorregião (Anexo II), observando-se sempre o critério de rotatividade segundo classificação das instituições no sorteio para cada modalidade de serviço;

5.1.1. O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço solicitando a qualquer tempo atualização de documentos e certidões que compõe as exigências para credenciamento no item 4.4 deste edital;

5.2. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF nomeará Comissão Especial de Credenciamento, por meio de Resolução, que será composta por, no mínimo, 05 (cinco) servidores, sendo:

I) 03 (três) técnicos da Coordenação de Políticas de Assistência Social;

II) 02 (dois) técnicos da Coordenação de Políticas para a Pessoa com Deficiência – CPCD.

5.2.1. A Comissão de Credenciamento poderá solicitar apoio técnico às demais áreas da SEDEF e do(a) Agente de Contratação.

5.2.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e conforme as disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo considerada inabilitada a instituição que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital;

5.2.3. As entidades que atenderem às exigências deste edital serão consideradas credenciadas para a realização dos serviços;

5.2.4. A publicação dos resultados seguirá os meios dispostos no item 2.3 deste Edital, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados da data limite para análise da documentação, que é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da documentação;

5.2.4.1 Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão de Avaliação Técnica terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir (Parágrafo único do art. 230 do Decreto 10.086);

5.3. Os credenciados serão convidados a participar de sessão pública de sorteio para estabelecer sistema de rodízio por região e por modalidade de serviço, em data, local e hora a serem publicados até 05 (cinco) dias úteis após o período de inscrições, a publicação seguirá os meios dispostos no item 2.3 deste Edital;

- 5.3.1.** O sorteio será realizado em sessão única e determinará a ordem de classificação dos credenciados para posterior contratação;
- 5.3.2.** O sorteio somente será necessário se houver mais de um credenciado por Região e em cada uma das modalidades de serviço;
- 5.3.3.** O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite para o sorteio e a realização da sessão do mesmo ou da convocação geral de todos os credenciados será de 10 (dez) dias úteis;
- 5.3.4.** A forma para a realização do sorteio, será com a colocação de papéis cortados em tamanho único, previamente dobrados com o nome dos credenciados por região e modalidade de serviço, em um único recipiente, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio;
- 5.3.5.** Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento;
- 5.3.6.** É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias;
- 5.3.7.** Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item 4, caso contrário, não poderão participar da prestação de serviço;
- 5.3.8.** O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento da SEDEF;
- 5.3.9.** A SEDEF pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados;
- 5.3.10.** Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento;
- 5.3.11.** A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico oficial da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, conforme §14, inciso V, Art. 257 do Decreto Estadual 10.086/2022;
- 5.3.12.** O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação assinado pela Autoridade máxima da SEDEF.
- 5.4.** Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à SEDEF, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 5.4.1.** A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do

atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

6.1. Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento caberá recurso, representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, que deverá ser encaminhado à SEDEF (via e-Protocolo ou correio eletrônico), não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios, nem os protocolados ou enviados fora do prazo, observando-se as disposições do § 2º, do art. 236, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

6.2. Os recursos indeferidos no todo ou em parte pela Comissão de Credenciamento serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão será publicada no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos (subitem 6.1), a Comissão de Credenciamento abrirá vista de toda a documentação aos interessados;

6.4. O edital poderá ser impugnado no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecedem a data limite para a inscrição.

7. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado a SEDEF, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital, conforme previsto no Art. 236 do Decreto 10.086/22.

7.1.1. O credenciamento resultante do presente Edital terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação, no Diário Oficial do Estado com a lista dos credenciados, podendo ser prorrogado conforme interesse e necessidade da SEDEF, observadas as disposições do art. 238, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

7.2 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis (§1º do Art. 236 do Decreto 10.086/22);

7.3 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento (Art. 237 do Decreto 10.086/22);

7.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, exclusivamente por meio eletrônico, conforme o §1 do art. 237 do Decreto 10.086/22.

7.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 236 do Decreto Estadual 10.086/22.

7.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7.3 deste Edital participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

7.3.4. O resultado da análise prevista no item 7.3 deste Edital será publicado na forma do §1º do art. 236 do Decreto 10.086/22. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

7.4.1. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar credenciamento público para novos interessados, republicando o edital (Art. 238 do Decreto 10.086/22).

7.5. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a SEDEF poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa (Art. 241 do Decreto Estadual 10.086/22).

7.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, conforme inciso V do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O processo de credenciamento, devidamente instruído, será encaminhado ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família para homologação do Ato de Credenciamento.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Atendidos critérios de oportunidade e conveniência, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão do instrumento contratual equivalente (Art. 246 do Decreto Estadual 10.086/22), a

SEDEF poderá convocar todos os credenciados simultaneamente para a assinatura de contrato ou fazê-lo em etapas conforme demanda gerada pela SEDEF, sempre observando a ordem de classificação estabelecida no sorteio a que se refere o subitem 5.2 e seguintes.

8.1.1 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Estadual 10.086/22 e dos termos da minuta do instrumento contratual, conforme Anexo VII do respectivo Edital (Art. 249 do Decreto Estadual 10.086/22).

8.2. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da publicação em Diário Oficial, para assinar e retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no presente edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento (Art. 250 do Decreto Estadual 10.086/22).

8.2.1 O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela SEDEF, para representá-lo na execução do contrato.

8.2.2 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento (Art. 251 do Decreto Estadual 10.086/22).

8.2.3 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura (Art. 252 do Decreto Estadual 10.086/22).

8.2.4 A não assinatura do instrumento de contrato (**minuta de contrato – ANEXO VIII**) em até 02 (dois) dias da data da convocação, poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outra credenciada na ordem estabelecida em sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021 e no art. 260, do Decreto 10.086/2022.

8.3. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento da SEDEF que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

8.3.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de credenciamento, as seguintes penalidades,

garantido o contraditório e ampla defesa:

8.3.1.1. Avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição da demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

8.3.1.2. Suspensão do direito de participação a 02 (duas) demandas consecutivas (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

8.3.1.3. Descredenciamento, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

8.4. Por ocasião da assinatura do contrato, o credenciado convocado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo contratante, e declarar que mantém as mesmas condições exigidas para a etapa de credenciamento e renovar, *se for o caso*, os documentos com prazo de vigência expirado;

8.5. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. A SEDEF, pelos serviços executados, pagará aos credenciados contratados o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por pessoa acolhida.

9.2. O pagamento será efetuado pela SEDEF conforme as condições estipuladas no contrato e condições do edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CREDENCIADO CONTRATADO aquelas definidas neste Edital, no contrato e as seguintes:

10.1.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.

10.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

10.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Órgão ou Entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

10.1.5. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de

eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

10.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

10.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

10.1.8. Cumprir Proposta de Trabalho Padrão conforme alínea “a” do item 4.4 deste edital com definição do cronograma de execução das tarefas para alcance dos objetivos previstos na mesma;

10.1.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

10.1.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

10.1.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.1.12. Observar o estricto atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

10.1.13. É vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados neste Edital.

10.1.14. Cumprir todas as condições definidas no contrato (**ANEXO VIII**)

10.1.15. Dispor de curador vinculado à instituição de acolhimento para os moradores que não possuem familiares ou pessoas de referência aptas a exercer-lhes a curatela;

10.1.16 Viabilizar atualização de cadastro no CadÚnico e de endereço no CRAS de referência do território, e garantir o acesso ao BPC e outros benefícios, serviços e programas que venham a beneficiar o usuário;

10.1.17. Adotar estratégias que favoreçam a realização de visitas de amigos e familiares aos moradores de maneira fácil e acessível, da mesma forma, que os moradores possam realizar visitas dentro e fora do território onde se situa a instituição, com o objetivo de manter e fortalecer vínculos familiares e afetivos;

10.1.18. Garantir o acesso dos moradores às instituições de ensino regular, profissionalizante ou superior, conforme interesses individuais;

10.1.19. Garantir o acesso dos moradores às consultas, exames e tratamentos de saúde que necessitarem, por meio da rede do SUS ou particular.

10.1.20 Os credenciados que forem contratados para prestar serviços, além das obrigações previstas no instrumento contratual, obrigam-se a:

- a) Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas profissionais exigidas;
- b) Manter sob a exclusiva responsabilidade de seu diretor técnico toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- c) Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de seus serviços;
- d) Sujeitar-se ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da SEDEF;
- e) Efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Credenciamento;
- f) Garantir a continuidade no atendimento dos serviços credenciados;
- g) Praticar os serviços previstos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, conforme o presente edital;

10.1.21 Sujeitar-se ao regime obrigacional do Art. 349, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10.2 São obrigações do Contratante:

- I** - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II** - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III** - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV** - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V** - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- VI** - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

11. DA POSSIBILIDADE DE DESCRENCIAMENTO E DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS

11.1. Está prevista possibilidade de descredenciamento nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Solicitação do credenciado mediante o envio de solicitação escrita à SEDEF, por meio do endereço eletrônico: protecaosocialespecial@sedef.pr.gov.br;

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento por parte do contratante deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 242 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.1.2 A instituição poderá ser descredenciada pela contratante, com aplicação de outras sanções cabíveis, quando:

I) Constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

II) Deixar de cumprir as exigências do Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

a) Advertência;

b) Multa(s) moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço, que deverá(ão) ser recolhida(s) em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, por meio de depósito bancário, no Banco, Conta e Agência indicados pelo órgão citado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes, conforme se segue:

b.1) de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no contrato;

b.2) de 2% (dois por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro em caso de reincidência;

b.3) de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente edital, bem como cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato;

c) Impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até três anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III) Verificada irregularidade na execução do serviço, aplicando-se as sanções definidas no art. 242 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.1.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela SEDEF ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de execução fiscal.

11.1.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.1.2 deste item podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.1.5 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.1.2 também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos ou entes.

11.1.6 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade da SEDEF, encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

11.1.7 As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital de Credenciamento é regido pelas normas constantes neste Edital, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que dispõe sobre o regulamento para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas no Estado do Paraná.

12.2. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data definida, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

12.2.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

12.2.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

12.2.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.2.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas, em especial nos art. 195 e 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.3. É facultado à SEDEF, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos credenciados.

12.4. O presente edital, não gera direito subjetivo para o interessado selecionado, não importando, necessariamente, na contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF.

12.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a SEDEF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

12.6. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a credenciada, seu descredenciamento e caso tenha sido contratada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.7. As normas que disciplinam este Edital de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto.

12.8. A participação dos interessados implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

12.9. Quaisquer irregularidades na prestação de serviços e/ou no faturamento poderão ser denunciadas à Divisão de Proteção Social Especial – DPSE, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, situada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, em Curitiba/PR, pelo fone (41) 3210-2725, das 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00.

12.10. No ato de utilização dos serviços ora credenciados, a SEDEF reserva-se ao direito de alocar os usuários pertencentes a uma mesma família em instituição única, preservando os laços familiares, mantendo-se a ordem já estabelecida pelo sorteio para contratação da entidade. Nesses casos haverá a devida compensação para que ocorra a equivalência da distribuição entre os credenciados da mesma região e modalidade.

12.11. Caso não haja interessados em algum lote de determinada região, a SEDEF convocará credenciados de regiões diversas, observando os critérios de região mais próxima ou adequada, com embasamento em estudo psicossocial referendado pela equipe técnica da Divisão de Proteção Social Especial da SEDEF com subsídios e participação dos técnicos envolvidos nos encaminhamentos, a saber: equipes técnicas dos municípios de origem, órgãos de defesa e garantia de direitos, equipes

técnicas dos núcleos regionais da SEDEF, conforme necessidade.

12.12. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, observando em especial o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais disposições constantes na legislação pertinente.

12.13. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

13. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I – Modalidades de acolhimento institucional.

Anexo II – Divisão por Macrorregião/ Núcleos Regionais.

Anexo III – Requerimento de Credenciamento

Anexo IV – Termo de Adesão para Proposta de Trabalho Padrão.

Anexo V - Atestado de Capacidade Técnica.

Anexo VI - Declaração de Situação de Regularidade.

Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO I

Modalidades de acolhimento institucional

Modalidade de Acolhimento	Macrorregião	Metas
Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com Deficiência	A definir, conforme demanda, com base em Anexo II.	A definir, conforme demanda e disponibilidade de vagas.
Acolhimento Institucional de Idosos	A definir, conforme demanda, com base em Anexo II.	A definir, conforme demanda e disponibilidade de vagas.

ANEXO II

Divisão por Macrorregião/ Núcleos Regionais

01 – MACRORREGIÃO DE CURITIBA - Instituições de acolhimento nos Municípios que compreendem os Núcleos Regionais de CURITIBA e PARANAGUÁ.	
NR CURITIBA	Agudos do Sul
	Almirante Tamandaré
	Araucária
	Balsa Nova
	Bocaiúva do Sul
	Campina Grande do Sul
	Campo do Tenente
	Campo Largo
	Campo Magro
	Cerro Azul
	Colombo
	Contenda
	Curitiba
	Doutor Ulysses
	Fazenda Rio Grande
	Itaperuçu
	Lapa
	Mandirituba
	Piên
	Pinhais
	Piraquara
	Quatro Barras
	Quitandinha
	Rio Branco do Sul
	Rio Negro
	São José dos Pinhais
	Tijucas do Sul
	Tunas do Paraná
	Antonina
	Guaraqueçaba

NR PARANAGUÁ	Antonina
	Guaraqueçaba
	Guaratuba
	Matinhos
	Morretes
	Paranaguá
	Pontal do Paraná

02- MACRORREGIÃO DE MARINGÁ - Instituições de acolhimento dos Municípios que compreendem os Núcleos Regionais de MARINGÁ, PARANAÍ, CIANORTE, CAMPO MOURÃO e UMUARAMA.

NR MARINGÁ	Ângulo
	Astorga
	Atalaia
	Colorado
	Doutor Camargo
	Floraí
	Floresta
	Flórida
	Iguaraçu
	Itaguajé
	Itambé
	Ivatuba
	Lobato
	Mandaguaçu
	Mandaguari
	Marialva
	Maringá
	Munhoz de Mello
	Nossa Senhora das Graças
	Nova Esperança
Ourizona	
Paiçandu	
Presidente Castelo Branco	
Santa Fé	

	Santa Inês
	Santo Inácio
	São Jorge do Ivaí
	Sarandi
	Uniflor
NR CAMPO MOURÃO	Altamira do Paraná
	Araruna
	Barbosa Ferraz
	Boa Esperança
	Campina da Lagoa
	Campo Mourão
	Corumbataí do Sul
	Engenheiro Beltrão
	Farol
	Fênix
	Goioerê
	Iretama
	Janiópolis
	Juranda
	Luiziana
	Mamborê
	Moreira Sales
	Nova Cantu
	Peabiru
	Quarto Centenário
	Quinta do Sol
	Rancho Alegre D'Oeste
	Roncador
	Ubiratã
NR UMUARAMA	Alto Paraíso
	Alto Piquiri
	Altônia
	Brasilândia do Sul
	Cafezal do Sul
	Cruzeiro do Oeste

	Douradina
	Esperança Nova
	Francisco Alves
	Icaraíma
	Iporã
	Ivaté
	Maria Helena
	Mariluz
	Nova Olímpia
	Perobal
	Pérola
	São Jorge do Patrocínio
	Tapira
	Umuarama
	Xambê

03 - MACRORREGIÃO DE GUARAPUAVA - Instituições de acolhimento dos Municípios que compreendem os Núcleos Regionais de GUARAPUAVA, LARANJEIRAS DO SUL e PITANGA.	
NR GUARAPUAVA	Campina do Simão
	Candói
	Cantagalo
	Foz do Jordão
	Goioxim
	Guarapuava
	Pinhão
	Prudentópolis
	Reserva do Iguaçu
	Turvo
NR LARANJEIRAS DO SUL	Diamante do Sul
	Espigão Alto do Iguaçu
	Guaraniaçu
	Laranjeiras do Sul
	Marquinho
	Nova Laranjeiras
	Porto Barreiro

	Quedas do Iguaçu
	Rio Bonito do Iguaçu
	Virmond
NR PITANGA	Boa Ventura do São Roque
	Cândido de Abreu
	Laranjal
	Manoel Ribas
	Mato Rico
	Nova Tebas
	Palmital
	Pitanga
	Santa Maria do Oeste

04 - MACRORREGIÕES DE CASCAVEL - Instituições de acolhimento dos Municípios que compreendem os Núcleos Regionais de CASCAVEL, TOLEDO e FOZ DE IGUAÇU.

NR CASCAVEL	Anahy
	Boa Vista da Aparecida
	Braganey
	Cafelândia
	Campo Bonito
	Capitão Leônidas Marques
	Cascavel
	Catanduvas
	Céu Azul
	Corbélia
	Ibema
	Iguatu
	Lindoeste
	Matelândia
	Nova Aurora
	Santa Lúcia
	Santa Tereza do Oeste
Três Barras do Paraná	
Vera Cruz do Oeste	
NR TOLEDO	Assis Chateaubriand

	Diamante d'Oeste
	Entre Rios do Oeste
	Formosa do Oeste
	Guaíra
	Iracema do Oeste
	Jesuítas
	Marechal Cândido Rondon
	Maripá
	Mercedes
	Nova Santa Rosa
	Ouro Verde do Oeste
	Palotina
	Pato Bragado
	Quatro Pontes
	São José das Palmeiras
	São Pedro do Iguaçu
	Santa Helena
	Terra Roxa
	Toledo
	Tupãssi
NR FOZ DO IGUAÇU	Foz do Iguaçu
	Itaipulândia
	Medianeira
	Missal
	Ramilândia
	Santa Terezinha de Itaipu
	São Miguel do Iguaçu
	Serranópolis do Iguaçu

05 - MACRORREGIÃO DE LONDRINA - Instituições de acolhimento dos Municípios que compreendem os Núcleos Regionais de LONDRINA, APUCARANA, CORNÉLIO PROCÓPIO, JACAREZINHO e IVAIPORÃ.	
NR LONDRINA	Alvorada do Sul
	Assaí
	Bela Vista do Paraíso

	Cafeara
	Cambé
	Centenário do Sul
	Florestópolis
	Guaraci
	Ibiporã
	Jaguapitã
	Londrina
	Lupionópolis
	Miraselva
	Pitangueiras
	Porecatu
	Prado Ferreira
	Primeiro de Maio
	Rolândia
	Sertanópolis
	Tamarana
NR APUCARANA	Arapongas
	Bom Sucesso
	Califórnia
	Cambira
	Jandaia do Sul
	Kaloré
	Marilândia do Sul
	Marumbi
	Mauá da Serra
	Novo Itacolomi
	Rio Bom
	Sabáudia
NR CORNÉLIO PROCÓPIO	Abatiá
	Andirá
	Bandeirantes
	Congonhinhas
	Cornélio Procópio
	Itambaracá

	Jataizinho
	Leópolis
	Nova América da Colina
	Nova Fátima
	Nova Santa Bárbara
	Rancho Alegre
	Ribeirão do Pinhal
	Santa Amélia
	Santa Cecília do Pavão
	Santa Mariana
	Santo Antônio do Paraíso
	São Jerônimo da Serra
	São Sebastião da Amoreira
	Sapopema
	Sertaneja
	Uraí
NR JACAREZINHO	Barra do Jacaré
	Cambará
	Carlópolis
	Conselheiro Mairinck
	Curiúva
	Figueira
	Guapirama
	Ibaiti
	Jaboti
	Jacarezinho
	Japira
	Joaquim Távora
	Jundiá do Sul
	Pinhalão
	Quatiguá
	Ribeirão Claro
	Salto do Itararé
	Santana do Itararé
	Santo Antônio da Platina

	São José da Boa Vista
	Siqueira Campos
	Tomazina
	Wenceslau Braz
NR Ivaiporã	Arapuã
	Ariranha do Ivaí
	Borrazópolis
	Cruzmaltina
	Faxinal
	Godoy Moreira
	Grandes Rios
	Ivaiporã
	Jardim Alegre
	Lidianópolis
	Lunardelli
	Rio Branco do Ivaí
	Rosário do Ivaí
	São João do Ivaí
São Pedro do Ivaí	

06 - MACRORREGIÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - Instituições de acolhimento dos Municípios que compreendem os Núcleos Regionais de FRANCISCO BELTRÃO e PATO BRANCO.	
NR PATO BRANCO	Bom Sucesso do Sul
	Chopinzinho
	Clevelândia
	Coronel Domingos Soares
	Coronel Vivida
	Honório Serpa
	Itapejara d'Oeste
	Mangueirinha
	Mariópolis
	Palmas
	Pato Branco
	São João

	Saudade do Iguaçu
	Sulina
	Vitorino
NR FRANCISCO BELTRÃO	Ampére
	Barracão
	Bela Vista da Caroba
	Boa Esperança do Iguaçu
	Bom Jesus do Sul
	Capanema
	Cruzeiro do Iguaçu
	Dois Vizinhos
	Enéas Marques
	Flor da Serra do Sul
	Francisco Beltrão
	Manfrinópolis
	Marmeleiro
	Nova Esperança do Sudoeste
	Nova Prata do Iguaçu
	Pérola d'Oeste
	Pinhal de São Bento
	Planalto
	Pranchita
	Realeza
	Renascença
	Salgado Filho
	Salto do Lontra
	Santa Izabel do Oeste
Santo Antônio do Sudoeste	
São Jorge d'Oeste	
Verê	

07 - MACRORREGIÃO DE PONTA GROSSA - Instituições de acolhimento dos Municípios que compreendem os Núcleo Regionais de PONTA GROSSA, IRATI e UNIÃO DA VITÓRIA.

NR PONTA GROSSA	Arapoti
	Carambei

	Castro
	Imbaú
	Ipiranga
	Ivaí
	Jaguariaíva
	Ortigueira
	Palmeira
	Piraí do Sul
	Ponta Grossa
	Porto Amazonas
	Reserva
	São João do Triunfo
	Sengés
	Telêmaco Borba
	Tibagi
	Ventania
NR IRATI	Fernandes Pinheiro
	Guamiranga
	Imbituva
	Inácio Martins
	Irati
	Mallet
	Rebouças
	Rio Azul
	Teixeira Soares
NR UNIÃO DA VITÓRIA	Antônio Olinto
	Bituruna
	Cruz Machado
	General Carneiro
	Paula Freitas
	Paulo Frontin
	Porto Vitória
	São Mateus do Sul
	União da Vitória

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF

Divisão de Proteção Social Especial - DPSE

Ref. Edital de Credenciamento nº 001/2024

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da **[nome da instituição, CNPJ e endereço]** o credenciamento junto a esta SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024 na REGIÃO nº **[preencher a região e a cidade onde o serviço será executado - conforme ANEXO II]**, na modalidade: **[descrever a modalidade – conforme ANEXO I]**

Para tanto segue em anexo todos os documentos constantes do item 4.4. do Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal, conforme item 4.7; e, que estou ciente de que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA.

[Local], XX de XXXXX de 20XX.

[Nome e assinatura do representante legal da instituição]

OBS.:

1. **O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública, datado e assinado pelo representante legal.**

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO A PROPOSTA DE TRABALHO PADRÃO

Nome do Serviço
Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência/ Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

Condições para execução do serviço de acolhimento institucional
<ul style="list-style-type: none">- Manter instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.- Prover alimentação balanceada por meio de 06 (seis) refeições diárias, sendo café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche da noite com elaboração de cardápio diferenciado, caso haja indicação médica para avaliação nutricional e prescrição de dietoterapia, durante o período do acolhimento.- Tomar providências junto aos órgãos competentes com relação à documentação pessoal do acolhido, como RG, CPF, Cartão do SUS, isenção de título eleitoral, isenção de alistamento militar, acesso aos benefícios socioassistenciais.- Manter atualizado estudo social e pessoal do acolhido, reavaliando-o periodicamente, com intervalo máximo de 06 (seis) meses;- Promover atendimento personalizado e ou em pequenos grupos, favorecendo a inclusão social conforme o caso;- Promover a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ações que garantam a convivência com família nuclear, extensa ou outros vínculos estabelecidos na comunidade;- Desenvolver atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos do acolhido;- Garantir a participação do usuário nas atividades da vida diária, promovendo sua autonomia.- Disponibilizar local apropriado e individualizado para vestuário e demais pertences do usuário, zelar pelo uso individual, boa higiene e manutenção de vestuário, e prover a substituição de peças, sempre que necessário.- Encaminhar o usuário para rede pública, referenciando na Unidade Básica de Saúde ou Unidade de Saúde de referência do território em até 30 (trinta) dias após o ingresso na instituição, e garantir avaliação médica e odontológica inicial, e o encaminhamento para realização de exames e consultas especializados se necessário.- Garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar aos órgãos competentes

e à família, quando for o caso, sendo a contratada responsável pelo funeral e enterro do acolhido quando não houver familiares responsáveis, e informar o fato à SEDEF, encaminhando cópia da Certidão de Óbito até 48 horas após a emissão, através do endereço eletrônico: protecaosocialespecial@sedef.pr.gov.br.

- Prover medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários de acordo com prescrição médica, a ser encaminhada na ocasião do acolhimento do usuário, e que deverá ser reavaliada, conforme necessidade.

- Encaminhar o usuário para atendimento especializado em saúde mental na rede referência da do SUS, ou rede particular, em até 30 (trinta) dias após o ingresso na instituição.

- Encaminhar mensalmente à SEDEF a listagem de acolhidos, e, bimestralmente, relatório do atendimento, de acordo com modelo definido pela Contratante;

- Encaminhar o usuário para CRAS para alteração cadastral do CadÚnico, e inclusão nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e/ou outros serviços da Proteção Social Básica ou Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade disponíveis no território, incluindo atividades de esporte, cultura e lazer.

- Elaborar Plano Individual de Atendimento para o usuário, com ações relacionadas à promoção de saúde, educação, trabalho, convivência familiar e comunitária, participação comunitária e outras ações que possam beneficiar o desenvolvimento psicossocial do usuário durante o período de acolhimento.

- Promover a participação do usuário em atividades desenvolvidas na comunidade, favorecendo a reinserção social;

- Realizar reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas;

- Participar das reuniões técnicas promovidas pela SEDEF;

- Manter sempre atualizado o prontuário do usuário e preencher os instrumentos que virem a ser padronizados pela SEDEF PR.

- Realizar atendimento 24 horas com equipe compatível com as exigências da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB/RH SUAS;

- Viabilizar o acesso aos direitos da pessoa com deficiência, previstos pela [Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015](#), e comunicar à SEDEF PR sobre a necessidade de intervenções para proteção e garantia desses direitos, conforme orientações a serem disponibilizadas pela contratante.

- Preencher e encaminhar à SEDEF PR os documentos de acompanhamento do usuário e instrumentais, conforme instruções e cronograma a ser disponibilizado pela contratante após o acolhimento.

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

Resultados Esperados

Os serviços de acolhimento institucional garantirão:

- Acolhida em condições de dignidade;
- Preservação da integridade, identidade e história de vidas;
- Acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Manutenção de reavaliação periódica para certificar possibilidades de retorno ao convívio familiar e/ou comunitário;
- Acesso aos serviços que garantam atendimento às suas necessidades individuais, com atendimento personalizado.

[Local], XX de XXXXX de 20XX.

[Nome e assinatura do representante legal da instituição]

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O [órgão da administração] _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, situada _____ [endereço completo], **ATESTA** para os devidos fins legais que _____ [instituição requerente], inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada _____ [endereço completo], **prestou os serviços de acolhimento institucional OU prestou serviços de saúde mental referenciado a rede pública** no período de _____ até _____ e que tais serviços foram executado(a)s satisfatoriamente não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

[Local], XX de XXXXX de 20XX.

[Nome e assinatura do responsável pelo Órgão]

OBS.:

1. O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública, datado e assinado pelo representante legal.
2. O atestado deve ser apresentado original ou cópia autenticada.
3. Nesse atestado deve-se comprovar a qualificação para o desempenho da atividade que pretende desempenhar. Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

[Identificação do Interessado], **DECLARO**, para fins de participação no credenciamento nº 001/2024 - SEDEF que:

- a)** NÃO existem fatos que impeçam a participação desta instituição neste credenciamento.
- b)** esta instituição **COMPROMETE-SE**, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da SEDEF, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c)** NÃO existe situação de suspensão ou impedimento de licitar com a SEDEF, bem como situação de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do art. 155 c/c art. 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d)** **CUMPRIMOS** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

[Local], XX de XXXXX de 20XX.

[Nome e assinatura do representante legal da instituição]

OBS.:

1. O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública, datado e assinado pelo representante legal.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de credenciamento e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[Local], XX de XXXXX de 20XX.

[Nome e assinatura do representante legal da instituição]

OBS.:

- 1. O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública, datado e assinado pelo representante legal.**

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/202X

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF PR, com sede no(a) na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº, 6º Andar, Ala “D”, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/ Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.179.358/0001-12, neste ato representada por seu Secretário, ROGÉRIO HELIAS CARBONI, nomeado pelo Decreto nº 21/2023, inscrito no CPF/MF sob nº ***.147.759-**, portador do RG nº *.***.46-4, expedido por SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº [14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço continuado de acolhimento institucional para pessoa **idosa/com deficiência**, o(a) Sr.(a), nascido em **(dd/mm/aaaa)**, portador CI nº (número e órgão emissor), inscrito no CPF/MF sob o n.º, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Qty	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total
01	Vaga em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa/com Deficiência	Vaga	01	R\$3.500,00	R\$42.000,00	R\$210.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3 A Proposta de Credenciamento;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre do Credenciamento nº 001/2024, objeto do processo administrativo n.º **19.527.246-8**, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º **XXXXXXXX**, de **XXXXXXXX** e conforme ato de autorização nas fls. **XXXX** deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1** O valor mensal da contratação é R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- 3.2** O valor total do contrato é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para o período de 5 (cinco) anos.
- 3.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1** O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a) data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada por Preço Unitário;

6.2 O serviço terá início em **XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS] a contar** da assinatura do contrato.

6.3 Os serviços serão prestados no local do credenciado, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 15 (quinze) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento

provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO:

8.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

8.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

8.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

8.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

9.2 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

9.2.1 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

- 9.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação que então em vigor.
- 9.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8** O reajuste será realizado por apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** São obrigações da contratante:
- 10.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.9** Cientificar o órgão de representação judicial do Estado do Paraná para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

11.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.5 Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

11.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.11 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.12 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

1) de 0,1 % (um décimo por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação do serviço, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no contrato;

2) de 2% (dois por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente a prestação do serviço por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro em caso de reincidência.

3) de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o contratado correspondente a prestação do serviço no caso de recusa em executar os serviços, dentro das condições contidas no presente edital, bem como cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para prestação de serviço objeto do contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- 14.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 14.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
- 14.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 14.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
- 14.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 14.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 14.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 14.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
- 14.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 14.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 14.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

14.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA [\(art. 92, VIII\)](#)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

17.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

17.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

17.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

17.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

17.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

18.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

18.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

18.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

18.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

18.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

18.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

18.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

18.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

18.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores

independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

18.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

18.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

18.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO

19.1 A MATRIZ DE RISCOS definirá os riscos e as responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO.

19.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO do Termo de Referência.

19.4 A MATRIZ DE RISCOS do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO [\(art. 92, §1º\)](#)

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Curitiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-